



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281921

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1005558-93.2024.8.26.0001/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ERIVELTON SOUSA PEREIRA, é embargado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOÃO BATTAUS NETO E MÁRCIA TESSITORE.

São Paulo, 25 de março de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1005558-93.2024.8.26.0001/50000

EMBARGANTE: ERIVELTON SOUZA PEREIRA

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.

VOTO Nº 8773

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegadas omissões que, na verdade, traduzem irresignação, buscando a modificação do julgado. Caráter infringente incabível. Recurso rejeitado.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 223/229, que, por votação unânime, negou provimento ao recurso do demandante, ora embargante.

O embargante alega, em síntese, que o julgado foi omissos, contraditório e obscuro quanto aos pontos levantados na apelação.

Ausente intimação da parte contrária por ausência de prejuízo.

É o relatório.

Apesar dos argumentos levantados, não se verifica qualquer omissão, contradição ou obscuridade, havendo, na verdade, verdadeira irresignação quanto ao entendimento adotado.

Inclusive, conforme a pacificada jurisprudência do STJ¹, o julgador não se obriga a enfrentar todos os argumentos e fazer menção expressa a todos os julgados e dispositivos legais ventilados pela parte, quando não vinculantes ou capazes de infirmar a conclusão alcançada, como no presente caso.

Assim, tem-se que o material cognitivo foi analisado e as questões decididas, insurgindo-se o embargante, em realidade, quanto

¹ EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

às soluções adotadas, irresignações que: a) não se inserem no âmbito do recurso manejado; e b) visam à inaceitável (sob o ponto de vista de natureza jurídica) obtenção de modificação do julgado.

Ante o exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos de declaração.**

J. PAULO CAMARGO MAGANO
RELATOR